



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N° 154/2017**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:</b>	
1.1. Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde	
1.2. CNPJ: 02.978.240/0001-74	
1.3. Nome Fantasia: Unidade Hospitalar Presidente Vargas	
1.4. Categoria: Unidade de Alimentação e Nutrição Hospitalar	
1.5. N.º do Alvará:	1.6. Data de expedição/validade: N/A
1.7. Endereço: Rua 05 de janeiro, 166, Jordoá	
1.8. CEP:	
1.9. Telefone: (98) 99153-8873	1.10. Fone: (98)99153-8873
1.11. Responsável Legal: Leyna Melo Lima	
1.12. E-mail da empresa:	
1.13. Nome do Responsável Técnico: Lays Félix de Lima	
1.14. Conselho / UF - N°: CRN/MA - N° 15308	1.15.
1.16. A RT encontrava-se presente? ( X ) Sim ( ) Não	
1.17. Pessoas contatadas: Lays Felix de Lima – Nutricionista do Hospital Presidente Vargas	

**2. DATAS:**

2.1. Da inspeção: 03/10/2017

2.2. Do relatório: 03/10/2017

**3. OBJETIVO:**

Realizar inspeção judicial atendendo ao Ofício nº 318/2017- GJVIDC, de 21 de setembro de 2017- Ministério Público Estadual, no Hospital Getúlio Vargas na Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN Hospitalar, para avaliar as condições de estrutura física, procedimentos escritos, armazenamento, manipulação e distribuição de alimentos.

**4. INFORMAÇÕES GERAIS**

Durante a inspeção do estabelecimento acima qualificado a equipe da SUVISA foi acompanhada pela Nutricionista Lays Felix de Lima, pois a Responsável Técnica (RT) deste não estava presente. O local inspecionado é uma Unidade de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**  
Alimentação e Nutrição Hospitalar, estabelecida dentro do Hospital Presidente Getúlio Vargas, situado na Rua 5 de Janeiro, 166 – Bairro Jordoa – São Luis - Ma. O serviço de preparação e distribuição de alimentos é terceirizado. A empresa licitada e contratada foi + Sabor, CNPJ 03.160.100-0003-35 Filial. O local destinado para funcionar a UAN da Unidade Hospitalar Presidente Vargas é inapropriado, não possuindo áreas adequadas ao Armazenamento de carnes (freezers); Vestiários e Banheiros (masculinos e femininos); Preparo/ Cocção; Lavagem de utensílios; Almojarifado / despensa.

A ação foi desenvolvida pelos inspetores desta Suvisa e durante a inspeção a equipe verificou e constatou algumas não conformidades, as quais se encontram tipificadas abaixo.

## **5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS:**

**5.1 – Ausência de etiquetas em alguns itens nos freezers de carne bovina e de peixes, especificando prazo de validade e data de fabricação;**

- ✓ Ausência de estrados plásticos nos freezers e refrigerador da despensa;
- ✓ Falta de organização no acondicionamento dos alimentos secos, nos freezers das proteínas (carne, frango, peixe) e nos descartáveis;
- ✓ Freezer de peixe oxidado, necessitando urgente de reparo e manutenção;
- ✓ Ausência de limpeza e organização nos refrigeradores de quatro portas (Hortifruti);
- ✓ Alimentos secos nas prateleiras encostados na parede;
- ✓ Reparo na instalação elétrica;
- ✓ Área de lavagem de utensílios inadequados;
- ✓ Bancadas sujas e inadequadas;
- ✓ Ausência de armários suficientes para guarda de utensílios;
- ✓ Ausência de limpeza e higienização no fogão, na chapa, no exaustor, no forno, no liquidificador;
- ✓ Ausência de área própria para o extintor;
- ✓ Área de preparo / cocção com lajotas quebradas, infiltração e desnivelamento no piso;
- ✓ Ausência de identificação dos setores;
- ✓ Substituir os utensílios sem condições de uso (colheres, panelas, frigideiras);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

- ✓ Portas sem proteção inferior contra insetos;
- ✓ Revestimento cerâmico do piso em péssimo estado;
- ✓ Ausência de vestiários e banheiros exclusivos para os funcionários da UAN;
- ✓ Falta de armários para guarda de pertences dos funcionários da UAN;
- ✓ Presença de material em desuso;
- ✓ Ausência de telas milimétricas nas janelas;
- ✓ Limpeza, higienização e organização geral;
- ✓ Fluxo de produção com contaminação cruzada com a área externa.
- ✓ Reforma geral na cozinha (troca de piso e revestimento, bancadas apresentando danos estruturais e armários danificados);
- ✓ DML (providenciar área específica para guarda de materiais de limpeza);
- ✓ Providenciar limpeza, higienização e organização no refeitório.

**5.2– MANTER SEMPRE ATUALIZADOS:**

- Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos;
- Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs;
- Programa de Monitoramento e Controle de Vetores, Roedores e Pragas Urbanas;
- Programa de Monitoramento e Controle da Água;
- Programa de Monitoramento e Descarte de Resíduos;
- Fluxograma de Produção;
- Programa de Monitoramento e Controle de Saúde Ocupacional dos funcionários;
- Licença Sanitária, emitida pela Suvisa;
- Depósito de Material de Limpeza – DML;
- Programa para Monitoramento, Controle e Seleção de Fornecedores;
- Programa de Treinamento aos funcionários e registro do treinamento executado;
- Programa de Manutenção e Higiene dos Equipamentos;
- Programa de Limpeza, Higiene e Desinfecção das instalações;
- Planilhas para monitoramento e acompanhamento dos programas e serviços realizados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

- Sinalização em todos os extintores;

## 6. CONCLUSÃO

Após a inspeção realizada pela equipe técnica na unidade acima qualificada, é parecer desta Suvisa através do Departamento de Produtos, que a mesma por oferecer risco eminente à saúde dos pacientes e funcionários, precisa cumprir em caráter de urgência as “**NÃO CONFORMIDADES**”, apresentadas neste relatório de inspeção sob pena de sofrer sanções sanitárias administrativas.

## 7. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

- ✓ **DECRETO-LEI Nº 986, de 21 de outubro de 1969** - Dispõe sobre a defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo, serão reguladas, em todo território nacional, pelas disposições deste Decreto-Lei;
- ✓ **LEI FEDERAL Nº 6437, de 20 de agosto de 1977 e suas alterações** - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- ✓ **PORTARIA ESTADUAL Nº 9019, de 26 de novembro de 1987** - Aprovar as Normas Complementares para fiscalização e Controle sanitário dos Alimentos e Estabelecimentos, anexas à presente portaria;
- ✓ **LEI FEDERAL Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990** - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- ✓ **LEI FEDERAL Nº 8234, de 17 de setembro de 1991** - Regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências;
- ✓ **PORTARIA FEDERAL Nº 1428, de 26 de novembro de 1993** - Dispõe sobre a prática da fiscalização sanitária de alimentos, base das ações de vigilância sanitária de alimentos, inserida nas ações de saúde;
- ✓ **LEI ESTADUAL Nº 6762, de 08 de novembro de 1996** - Dispõe sobre o uso de copo descartável em estabelecimentos que negociam substâncias em estado líquido;



- ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**
- ✓ **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 039, de 15 de dezembro de 1998** - Dispõe sobre o Código de Saúde no Estado e dá outras providências;
  - ✓ **RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (unidade funcional 5 - apoio técnico);
  - ✓ **RDC Nº 189, de 18 de julho de 2003** - Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.
  - ✓ **RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004** - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
  - ✓ **RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009** - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
  - ✓ **Norma Regulamentadora nº 7** - Dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - ✓ **PORTARIA SIT Nº 236 de 10 de 06 de 2011** - Altera o Anexo II do Quadro II da Norma Regulamentadora nº 07;
  - ✓ **PORTARIA Nº 2914, de 12 de dezembro de 2011** - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
  - ✓ **RDC Nº 52, de 29 de setembro de 2014** Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação.

## 8. EQUIPE INSPETORA

NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raimunda de Almeida e Silva	001357	